



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.454

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 5 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal a ele vinculado, dada pelo art. 6º, da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2007, passa a ser a seguinte:

*“Art. 6º [...]*

*I - 09 (nove) Representantes do Poder Público*

*Municipal:*

*a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*

*e Turismo;*

*b) 02 (dois) representantes da Gerência de Cultura*

*Juventude, Esportes e Lazer;*

*c) 01 (um) representante da Gerência de*

*Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*

*d) 01 (um) representante da Gerência de*

*Ambiente;*

*e) 01 (um) representante da Gerência de Meio*

*Agricultura, Estradas Rurais e Abastecimento;*

*f) 01 (um) representante da Gerência de*

*Captação de Recursos;*

*g) 01 (um) representante da Gerência de Projetos e*

*Negócios Jurídicos.*

*h) 01 (um) representante da Secretaria de*

*Civil:*

*II - 14 (quatorze) Representantes da Sociedade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*e Industrial de Mogi Mirim;*

*a) 01 (um) representante da Associação Comercial*

*Comércio Varejista de Mogi Mirim;*

*b) 01 (um) representante do Sindicato do*

*Mogi Mirim;*

*c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de*

*d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;*

*e) 02 (dois) representantes escolhidos entre os proprietários de restaurantes;*

*f) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, lanchonetes e similares;*

*g) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências de Turismo local;*

*h) 03 (três) representantes escolhidos entre os proprietários de atrativos turísticos;*

*i) 01 (um) Bacharel em Turismo ou técnico da área, que tenha atividades no Município;*

*j) 01 (um) representante escolhido entre as Entidades Culturais, legalmente constituídas;*

*k) 01 (um) representante de Associações da Melhor Idade.”*

Art. 2º O art. 8º, da mesma Lei Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Prefeito, com relação aos representantes do Poder Público, e por decisão do Conselho, em plenária.”**

Art. 3º No corpo da Lei Municipal nº 4.323, de 5 de abril de 2013, onde se lê: “**Departamento de Cultura e Turismo**” e “**Departamento Financeiro**”; leia-se: “**Gerência de Cultura e Turismo**” e “**Gerência de Finanças e Tributos**”.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de novembro de 2013.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 147/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.454  
FOI PUBLICADA(O) em 08/11/13  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)